

**LEI Nº 3.309/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.**

Homologa assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Município e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Município e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, com vigência a contar de 01 de junho de 2014.

Parágrafo Único – O contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da Saúde e a prevenção das doenças, a serem prestados pelo Contratado.

Art. 2º – O percentual de contribuição Patronal/Servidores Ativos e Inativos é fixado em 15% (quinze por cento) e passa a ser aplicado a partir de 01 de junho de 2014.

§ 1º – A alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE para o Município é fixada em 7,6% (sete vírgula seis por cento).

§ 2º – A alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE para os servidores ativos – quadro em extinção e inativos é fixada em 7,4% (sete vírgula quatro por cento), índice que incide sobre a remuneração total do servidor.

§ 3º – Estão enquadrados nestas alíquotas os servidores estatutários ativos e inativos regidos pela Lei Municipal nº 578/90, de 25 de maio de 1990.

Art. 3º – Fica assegurada a adesão ao Convênio dos servidores do quadro de empregos regidos pela CLT, Lei Municipal nº 3.028/2011, de 23 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 2.376/2005, de 09 de dezembro de 2005 e o quadro de Cargos de Confiança – CCs, Lei Municipal nº 2.371/2005, de 24 de novembro de 2005.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE para estes servidores é fixada em 15% (quinze por cento), índice que incide sobre a remuneração total do servidor.

Art. 4º – A cobertura das despesas geradas por esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias contantes na Lei do Orçamento do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05 de junho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração